

0010000



ESTADO DE CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

LEI Nº 245 /2001

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO-CMT NO MUNICÍPIO DE
ITAIÇABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – CMT, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento na execução das ações do Plano Municipal de Turismo – PMT, no âmbito do Município de Itaiçaba, com a seguinte composição:

- I. Dois (02) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Chefe desse Poder;
- II. Um (01) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse;
- III. Dois (02) representantes dos empreendedores da atividade turística com atuação no Município;
- IV. Um (01) representante dos profissionais de turismo com atuação no Município;

&1º - Cada membro titular do CMT terá um suplente da mesma categoria representada.

&2º - Os membros e o Presidente do CMT terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

&3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CMT é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

&4º - O CMT será Presidido por um Conselheiro escolhido pela maioria absoluta de seus membros através de voto direto.

&5º - O CMT reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou ainda por solicitação de metade de seus membros.

Câmara Municipal de Itaiçaba	
PROTOCOLO N.º	053/2001
DATA	17 / 10 / 2001
	

&3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CMT é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

&4º - O CMT será Presidido por um Conselheiro escolhido pela maioria absoluta de seus membros através de voto direto.

&5º - O CMT reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou ainda por solicitação de metade de seus membros.

Art. 2º - Compete ao CMT:

- I. Acompanhar a aplicação dos recursos transferidos à conta do PMT;
- II. Divulgar todos os recursos financeiros do PMT em locais públicos;
- III. Receber, analisar e remeter aos órgãos competentes, com parecer conclusivo, as prestações de contas dos recursos recebidos pelo Município;
- IV. Receber sugestões, críticas e denúncia e dar-lhes a solução ou encaminhamento adequado;
- V. Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa;
- VI. Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno.

Art. 3º - O Município apresentará prestação de contas do total dos recursos recebidos à conta do PMT acompanhado de cópia dos documentos que o CMT julgar necessários à comprovação da execução desses recursos.

&1º - As prestações de contas dos recursos transferidos à conta do PMT serão feitas ao CMT, na forma e no prazo estabelecidos pelos órgãos concedentes destes recursos.

&2º - Verificada a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, o CMT, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, comunicará o fato, mediante ofício, aos órgãos competentes para que sejam adotadas as providências necessárias.

&3º - A autoridade responsável pela prestação de contas, que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

&4º - O Município manterá em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, contados da data de apresentação da prestação de contas, os documentos a que se refere o *caput* deste artigo, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos



ESTADO DE CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

efetuados com os recursos financeiros transferidos, e estará obrigado a disponibilizá-los, sempre que solicitado, aos órgãos fiscalizadores e ao CMT.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, aos 17 de setembro de 2001.


JOSE RIBAMAR BARROS
Prefeito Municipal